

## **PROJETO DE LEI N° 1 , DE 2007 (Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023.

### **Emenda Modificativa**

Altere-se o art. 5º do Projeto de Lei n° 1, de 2007, de acordo com a seguinte redação:

Art. 5º O Poder Executivo da União constituirá **Grupo de Trabalho, composto por representantes dos ministérios, entidades representativas da classe trabalhadora e da classe patronal**, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

### **Justificativa**

A presente emenda tem como objetivo incluir no processo de definição da sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do Salário Mínimo, a classe trabalhadora e a classe patronal, objeto do projeto de lei ora em apreciação.

Ambos os segmentos reúnem todas as condições - política e técnica - para compor tão importante instrumento institucional.

Não é possível conceber que assunto de tamanha relevância, seja conduzido tão somente pelo Poder Executivo, sem considerar a participação de parcela importante da população brasileira, a de assalariados, representados pelas centrais sindicais, nem pelo segmento empregador, representado pelas entidades patronais. pelo que se justifica a proposta de modificação.

Sala da Comissão, aos 19 de março de 2007.

José Guimarães  
Deputado Federal (PT-CE)